



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0257/2014

Dispõe sobre o Reconhecimento de Diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 531ª Reunião Ordinária, realizada em 4/12/2014,

RESOLVE:

- Art. 1º A Universidade de Brasília poderá reconhecer diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior e expedidos por instituições de ensino estrangeiras, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto nesta Resolução.
- Art. 2º Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) reconhecer diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior.
- Art. 3º É condição para reconhecimento de diploma de Mestrado ou Doutorado obtido no exterior que o curso que deu origem ao referido diploma tenha sido realizado na modalidade presencial e seja equivalente a curso oferecido pela UnB reconhecido pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
- § 1º A equivalência deve ser entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas de conhecimento congêneres, similares e afins.
- § 2º Não são equivalentes a Mestrado da UnB os diplomas de pós-graduação dos seguintes títulos: *licence* e *maîtrise*, da França, 1^{ère} e 2^{ème} *licence*, da Bélgica, *Master in Business Administration* (MBA) e similares.
- Art. 4º Não serão reconhecidos na UnB diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos em cursos ou programas de pós-graduação:
- ministrados por instituições de ensino estrangeiras nas modalidades semipresencial ou a distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, conforme disposto na Portaria MEC n. 228, de 15 de março de 1996, ou em legislação posterior.
 - ofertados na modalidade semipresencial, a distância ou de forma sazonal, ou cujo regime de aulas seja intensivo.



- Art. 5º A solicitação de reconhecimento será feita pelo interessado acompanhada dos seguintes documentos:
- I – Formulário anexo a esta Resolução devidamente preenchido, datado e assinado, contendo indicação do curso da UnB supostamente equivalente ao curso realizado, e declaração do interessado de que tem conhecimento do conteúdo desta Resolução, e de que não solicitou e nem solicitará, simultaneamente, o reconhecimento do diploma em outra instituição de ensino superior.
 - II – Cópia da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação, ou passaporte no caso de estrangeiro, com visto permanente ou temporário nos termos da legislação aplicável.
 - III – Cópia do diploma a ser reconhecido.
 - IV – Comprovação de que o curso realizado é reconhecido, acreditado e que o diploma é válido no país de origem.
 - V – Comprovação de que a instituição de ensino emissora do diploma integra o sistema de ensino superior oficial e é reconhecida pelo órgão governamental competente no país de origem.
 - VI – Documento da instituição de ensino emissora do diploma ou indicação de endereço eletrônico em que estejam publicamente disponíveis informações sobre o curso, esclarecendo:
 - a) os objetivos;
 - b) a duração;
 - c) a natureza e a carga horária de disciplinas, se for o caso;
 - d) o corpo docente efetivo do curso;
 - e) a presença de grupos de pesquisa em funcionamento na instituição;
 - f) as disciplinas cursadas com as respectivas ementas, se for o caso.
 - VII – Comprovação do rendimento do estudante nas disciplinas cursadas, se for o caso.
 - VIII – Comprovante de conclusão do curso de graduação.
 - IX – Comprovante do pagamento das taxas referentes à solicitação de reconhecimento, segundo valores definidos pelo DPP.
 - X – Comprovante de que o curso foi apoiado por bolsa de estudos de agência brasileira de fomento ao ensino e pesquisa ou agência estrangeira equivalente, se for o caso.
 - XI – Comprovação do deferimento de pedido de licença, caso o solicitante tenha ocupado cargo público ou tenha mantido relação de emprego durante o período de duração do curso, exceto quando lotado no local em que o curso foi desenvolvido;



- XII – Disco compacto (CD) contendo arquivos digitais, em PDF, do trabalho de conclusão do curso e do currículo do solicitante, no formato *Lattes*.
- § 1º O diploma a ser reconhecido deverá ser autenticado em consulado brasileiro do país em que funcionar a instituição de ensino que o expediu, exceto se houver acordo que dispense esta exigência.
- § 2º Nenhum outro documento que, *a priori*, tenha valor equivalente, será aceito pela UnB como substituto do diploma.
- § 3º Os documentos estrangeiros deverão estar traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado, exceto quando tiverem sido emitidos em língua inglesa, francesa, italiana ou espanhola.
- § 4º Os documentos listados neste artigo deverão estar autenticados pela instituição de ensino emissora do diploma ou, quando apresentados por cópia, autenticados por cartório de notas brasileiro ou conferidos na Secretaria de Assuntos Acadêmicos da UnB, mediante cotejo com os originais.
- Art. 6º As solicitações de reconhecimento de diplomas de que trata esta Resolução serão avaliadas por Comissão de Reconhecimento de Diplomas (CRD) composta por:
- I – um representante do DPP, designado pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, que atuará como presidente da comissão, nomeado por tempo indeterminado; e
 - II – quatro Professores do quadro efetivo da UnB ocupantes da classe de Professor Adjunto IV ou superior, credenciados como orientadores permanentes em programas de pós-graduação da Universidade, indicados pela CPP, com mandatos de 24 meses, sendo permitida uma recondução.
- Parágrafo único. Metade dos membros de que trata o item II será renovada ao final de 12 meses de funcionamento da primeira Comissão.
- Art. 7º A avaliação da equivalência de que trata o artigo 3º será realizada com base nos documentos apresentados pelo interessado e em informações adicionais coletadas pela UnB, considerando as seguintes características mínimas:
- a) reputação acadêmica da instituição de ensino emissora do diploma, infraestrutura e tradição de pesquisa na área de conhecimento do curso ofertado;
 - b) características e reputação acadêmica do curso, incluindo modalidade de oferta, qualificação, especialização, vínculo e experiência em pesquisa do Corpo Docente;
 - c) mérito acadêmico do trabalho de conclusão do curso, isto é, dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou, no caso de mestrado sem



dissertação, da produção científica, tecnológica ou artística realizada durante o curso.

- Art. 8º A CRD poderá, a seu critério, solicitar que o programa de pós-graduação da UnB responsável pela oferta do curso indicado pelo interessado avalie, no prazo de até 30 dias, se o mérito do trabalho de conclusão do curso é equivalente ao que é exigido pela UnB.
- Art. 9º O número de créditos e disciplinas cursadas não serão considerados na avaliação para reconhecimento de diplomas de Mestrado e Doutorado.
- Art. 10. O parecer da CRD será submetido à CPP para subsidiar a decisão da Câmara acerca do pedido de reconhecimento.
- Parágrafo único. A CPP se limitará a decidir se o diploma cujo reconhecimento é solicitado guarda equivalência com o curso da UnB indicado pelo solicitante na formulação inicial do pedido, sendo vedado o reconhecimento do diploma como equivalente a curso diverso daquele designado pelo requerente.
- Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções CEPE 061/93, 072/2013 e demais disposições contrárias.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Sônia Nair Bão
Presidente